



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Economia:

Despacho ministerial—Designa as aplicações em que fica proibida a utilização de cobre e suas ligas e de folha-de-flandres.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que se denomine «Repartição do Comércio Externo» a repartição a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38.008.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.758, de 19 de Maio de 1952, determino o seguinte:

A) Aplicações em que fica proibida a utilização do cobre e suas ligas (a)

I

Serralharia de construção civil (b) (c)

1. Dispositivos de fecho (*parquet*); dispositivos superiores de fecho de portas dissimulados, semi-aparentes e aparentes (excepto porcas de bucin, dispositivos de regulação de parafusos e dos *relais* de fusível).
2. Suporte mural para dispositivos de fecho.
3. Dispositivos de fecho, contra-portas.
4. Bancos de suspensão, gorgas de rolamento e artigos análogos, como:
 - Ferragens de portas de corrediça;
 - Ferragens de portas de dobrar;
 - Ferragens de portas de corrediça e de dobrar;
 - Ferragens de tabiques de dobrar;
 - Ferragens de portas de levantar;
 - Ferragens de portas de emergência (à excepção dos rolamentos e dos *relais* de fusível).
5. Ferragens de caixilhos móveis, de porcas, de linteis e de caixilhos de janelas com dois batentes, assim como outras ferragens para prateleira.
6. Caixilhos móveis, painéis, escoras, ferragens de dormentes e ferragens de apoio.
7. Dobradiças de molas.
8. Contrapesos de caixilhos móveis.
9. Dispositivos de fixação de portas.
10. Placas de protecção.
11. Placas de limpeza.

12. Puxadores de portas.
13. Números de prédios.
14. Aldravas de portas.
15. Caixas de correio.
16. Placas de portas (nome, etc.).
17. Maçanetas de portas.
18. Moldura com fenda para correio.

II

Materiais de construção (d)

19. Âncoras e cavilhas (salvo âncoras de segurança para limpeza de janelas).
20. Anilhas para isolamentos de tubagem.
21. Cercadura de banheiras e de chuveiros.
22. Persianas, incluindo acessórios e ferragens (excepto no caso em que as peças são indispensáveis ao funcionamento).
23. Âncoras de calafeto.
24. Chaminés e tubos de chaminé.
25. Cornijas.
26. Umbrais de portas.
27. Guarnições de portas.
28. Portas.
29. Tubos de despejo e acessórios.
30. Tinas para óleo.
31. Ascensores e escadas mecânicas (excepto para os parafusos sem-fim e condutores de corrente).
32. Rodelas e placas utilizadas no soalho, tecto e paredes.
33. Faixas de arquitrave.
34. Vedações e grades.
35. Vazadouros para lixos (salvo para as peças de sustentação, rolamentos, comandos, rodas motorizadas e grelhas para pias de despejo).
36. Redes.
37. Crivos.
38. Grades (salvo para o soalho das salas de operação e anestesia de hospitais, lugares onde são manipulados ou armazenados explosivos e lugares onde sejam de recear emanações de vapores explosivos).
39. Anteparos e grelhas (inclusive caixas de admissão de ar e envolvimento de radiadores e de aparelhos de aquecimento por convecção).
40. Ganchos para fixação de cortinados.
41. Suportes de lavatórios (salvo modelos para hospitais).
42. Condutas e acessórios.
43. Clarabóias (excepto para as peças mecânicas).
44. Marquesas.
45. Camisas metálicas.
46. Molduras para esgotos.
47. Artigos decorativos em metal, grades incluindo balastradas e guarnições.

48. Tapa-radiadores e placas de protecção de radiadores.
49. Balaustradas e acessórios.
50. Cercaduras de protecção.
51. Cabides.
52. Coberturas.
53. Varões ou hastes para cortinados de chuveiros.
54. Guarnições de portas de chuveiros.
55. Tinas de chuveiros.
56. Clarabóias.
57. Ângulos e rebordos de degraus de escadas e rodapés.
58. Montras de lojas.
59. Placas de interruptores.
60. Vasos de expansão para enchimento automático dos caloríferos de circulação de água.
61. Umbrais e rodapés.
62. Toalheiros e suportes.
63. Ventiladores (excepto quando necessários para utilizações em química).
64. Bocas de ventilação (excepto quando necessárias para utilizações em química).
65. Dormentes para janelas.
66. Apoios de janelas.
67. Janelas.

III

Material funerário

68. Urnas funerárias.
69. Jazigos.
70. Caixões e ferragens de caixões (excepto o cobre e latão utilizado nos revestimentos *flash* destinados a evitar a oxidação durante o fabrico ou depósito).
71. Placas comemorativas.

IV

Mobiliário e material

72. Espevitadores de fogão, guarda-fogo e guarnições de chaminés.
73. Palmatórias.
74. Presilhas, varões e anéis para cortinados (excepto varões revestidos de latão para cortinados).
75. Escarradores.
76. Quebra-luz.
77. Escovas.
78. Limpa-lamas.
79. Pranchas para lavar.
80. Radiadores, dependendo ou não de um sistema central (excepto válvulas, comandos, peças necessárias ao funcionamento e condutores de corrente).
81. Fornos e fogões para cozinha doméstica, seja qual for o combustível utilizado (excepto fornos de pressão, válvulas compressores, comandos, incluindo equipamentos, termóstatos e peças necessárias à condução da corrente e ao funcionamento).
82. Cestos de papeis, saturadores e artigos análogos.

V

Móveis e acessórios

83. Mobiliário de salão de cabeleireiros e institutos de beleza.
84. Colchões e enxergões (excepto para hospitais).
85. Tabiques e prateleiras (excepto para hospitais e laboratórios).
86. Móveis de vime e de cana.

87. Mobiliário para restaurante.
88. Gelasias (salvo se necessárias aos órgãos de funcionamento).

VI

Quinquilharia, diversos

89. Coleiras e outros arreios para animais domésticos.
90. Cutelaria, cozinhas, embalagens para carnes verdes e de conserva (excepto para os rebites e facas fazendo parte de um serviço de mesa de metal prateado).
91. Guarnições e material para lareiras.
92. Mobiliário (excepto para os cilindros de fechadura e chaves e para os órgãos essenciais ao funcionamento das fechaduras).
93. Utensílios manuais, incluindo martelos, pinças, chaves, chaves de parafusos, etc. (excepto quando tecnicamente necessários).
94. Objectos utilizados em veículos de transporte, ferragens decorativas e artigos decorativos de metal, guarnições e ferragem (excepto para as fechaduras).
95. Ferragens decorativas para barcos de recreio.
96. Espátulas e raspadeiras (excepto para os rebites).
97. Tesouras, máquinas de tosquiar, tesouras para sebes e outras, abre-latas e outros alicates para cortar.
98. Degraus e cercaduras de escadas e umbrais.
99. Placas de identidade para animais.

VII

Aparelhos eléctricos para uso doméstico (e)

100. Aparelhos eléctricos caseiros em seguida mencionados (lista não limitativa).
101. Máquinas de lavar (excepto para usos militares).
102. Aspiradores.
103. Refrigeradores.
104. Cafeteiras, percoladores, filtros, etc.
105. Geleiras para serviço caseiro ou de herdades, incluindo a secção de baixa-pressão do circuito de refrigeração.
106. Geleiras-sorveteiras.
107. Placas e formas para fazer bolos.
108. Enceradoras e polidoras.
109. Amassadores.
110. Ferros eléctricos.
111. Secadores para cabelo.
112. Torradeiras.

VIII

Bijutaria e artigos de novidade

113. Flores artificiais.
114. Serra-livros.
115. Molduras de espelhos e de quadros.
116. Argolas para guardanapos.

IX

Veículos a motor para uso civil: automóveis de turismo, incluindo taxis, carros de caça, ambulâncias, carros funerários, camiões, tractores, reboques, motocicletas e camionetas de passageiros.

117. Varetas decorativas, tanto interiores como exteriores (excepto corrediças para vidros, caixilhos dos vidros e varetas de pára-brisa e de janela de retaguarda sempre que as varetas sejam feitas com barras cuja largura não exceda 6 polegadas).
118. Degeladores e reaquecedores (excepto:
 - 1) Para as peças condutores de corrente;

- 2) Para os radiadores (permutadores de calor) e para a alimentação e retorno das condutas de água quente;
- 3) Para as peças utilizadas nos comandos e sistemas de aquecimento e degelamento).

119. Tampões de reservatórios de gasolina (excepto válvulas com charneira e molas).
120. Avisadores (excepto para as peças de diafragma, vibradores e condutores de corrente).
121. Acendedores de cigarros (excepto os condutores de corrente).
122. Serralharia de automóvel (à excepção dos punhos de portas e manivelas para levantar os vidros, dos órgãos de funcionamento dos fechos, das linguetas dos fechos de janelas de ventilação, dos cobre-cilindros dos fechos exteriores, das porcas e conjuntos de braços e escovas de limpa-vidros exteriores).
123. Espelhos retrovisores e grampos de fixação (excepto o revestimento *flash* de cobre para o espelho).
124. Artigos para fumadores, incluindo cinzeiros.
125. Tampões e ornamentações das rodas.

X

Material para transporte de passageiros (f)

126. Todos os artigos constantes da rubrica «Mobiliário e material».
127. Anilhas para revestimento de tubagem.
128. Aldravas de portas, dispositivos de fecho, puxadores e batentes de portas.
129. Portas e janelas, caixilhos de portas e janelas e apoios de janelas.
130. Varões e tinas de chuveiros.
131. Lavadouros e escorredouros.
132. Toalheiros e porta-bagagens.
133. Reservatórios de água para humificação.
134. Juntas estanques e isoladoras.

XI

Máquinas e equipamento de refrigeração e condicionamento de ar (comerciais e industriais) (g)

135. Máquinas e equipamento de refrigeração e de condicionamento de ar (comerciais e industriais) a seguir mencionados (lista não limitativa):
136. Sistema de condicionamento de ar integrado ou independente.
137. Juntas estanques.
138. Resfriadores por sopro.
139. Refrigeradores por sopro.
140. Refrigeradores para bebidas engarrafadas.
141. Resfriadores por evaporação (tipo colonial).
142. Refrigeradores para floristas.
143. Armários-frigoríficos para alimentos congelados.
144. Armários-frigoríficos para sorvetes.
145. Aparelhos para fabrico de gelo em cubos.
146. Aparelhos distribuidores de bebidas maltadas.
147. Aparelhos distribuidores de bebidas não gasosas (excepto aparelhos a moedas).
148. Aparelhos desmontáveis de condicionamento de ar (resfriadores de câmara, janela e de loja).
149. Pequenos modelos de refrigeradores.
150. Vitrinas frigoríficas.
151. Aparelhos de refrigeração integrados ou independentes.
152. Aparelhos de aquecimento e de condicionamento de ar de ciclo reversível (bombas de aquecimento).
153. *Sandwich units*.

XII

Diversos

154. Dispositivos de alarme e protecção (excepto quando os produtos de cobre ou ligas à base de cobre apenas são utilizados para os condutores de electricidade ou quando a utilização destes produtos é essencial ao bom funcionamento das peças).
155. Vaporizadores (excepto para uso médico, para uso agrícola e para a preparação de leite e ovos em pó).
156. Barricas, caixas, vasilhas, potes e outros recipientes.
157. Material e acessórios para bar e balcão.
158. Material e preparos para salão de cabeleireiro (excepto os condutores de corrente).
159. Grampos de lingada.
160. Material e preparos de institutos de beleza (excepto para a substituição de material para ondulação permanente e dos secadores de tipo comercial e condutores de corrente).
161. Bicicletas e veículos e material análogos (excepto válvulas de câmaras-de-ar e tubos de bicicletas; porcas para raios e cabos para travões e obra das peças necessárias ao funcionamento).
162. Gaiolas e poleiros para pássaros e animais domésticos.
163. Ferros para marcar, dispositivos para marcar e etiquetar e suas montagens (salvo matrizes para gravar a quente e excepto quando o dispositivo e a montagem servem para aposição de selos públicos, notariais e de sociedades).
164. Escovas (excepto os tipos utilizados em motores e geradores eléctricos e para uso industrial).
165. Varões para tapetes.
166. Agrafos para papel.
167. Artigos de limpeza e de polimento, tais como escovas, vassouras mecânicas, apanha-migalhas, pás para lixo, escovas para lavar, espanadores e enceradores de soalhos e de móveis.
168. Roldanas e carretéis para cordas de linho.
169. *Shakers* para *cocktails*.
170. Máquinas de jogo e para jogar, com moedas (excepto o fixador de fechadura e condutores de corrente).
171. Distribuidores automáticos (excepto peças necessárias ao funcionamento e condutores de corrente).
172. Escovas de engraxar.
173. Distribuidores manuais de loção para as mãos, de artigos de papel, de sabões e de tubos de aspiração.
174. Vasos de flores, jardineiras e jarras.
175. Anilhas para móveis.
176. Utensílios e material de jardinagem (os produtos de cobre e de ligas à base de cobre podem contudo ser utilizados em peças necessárias ao funcionamento).
177. Frisadores, escovas para cabelo e pentes (excepto para as resistências de aquecimento e condutores de corrente).
178. Sorveteiras para uso caseiro (excepto eléctricas).
179. Lâmpadas eléctricas portáteis (excepto para os condutores de corrente).
180. Lâmpadas e lanternas não eléctricas (excepto lâmpadas e lanternas sob pressão) (os produtos de cobre ou de ligas à base de cobre podem contudo ser utilizados para válvulas, comandos e torcidas e para bocais das lâmpadas de petróleo de mangas de incandescência).
181. Caixas de correio e calhas para cartas.

182. Acessórios de iluminação (excepto:

- 1) Peças condutoras de corrente, chaparia, rebites, ilhós, porcas, pequenas presilhas;
- 2) Partes fletadas, dispositivos de aperto, de obturação ou ligação dos acessórios resistentes à explosão, estanques à poeira e aos vapores;
- 3) Marinha e aeroportos).

183. Encadernações para folhas separadas.

184. Instrumentos de manicuras.

185. Placas de identidade (salvo placas para instrução ou para informações e placas de identificação utilizadas sobre máquinas e material sem fim decorativo).

186. As utilizações de cobre e de ligas à base de cobre em peças decorativas e nas que não sejam órgãos de funcionamento ou a sua utilização em partes de instalação ou de peças de material (mecânicas ou outras), tais como armação, molduras, dispositivos de protecção, pés e suportes.

187. Pegas e atilhos para pacotes.

188. Máquinas, dispositivos e acessórios para aposta mútua e para jogos.

189. Lapiseiras (excepto peças de funcionamento e revestimentos).

190. Amarras e acessórios para barcos de recreio.

191. Aparelhos eléctricos de barbear (excepto para as peças de funcionamento e condutores de corrente).

192. Aparelhos de barbear não eléctricos (excepto:

- 1) No fabrico de aparelhos de barbear de segurança, para as cabeças, órgãos de funcionamento da cabeça e revestimentos;
- 2) No fabrico de aparelhos de barbear manuais, para os rebites, troços e anilhas).

193. Caixas para lâminas de barbear.

194. Tabuletas e acessórios para exposição de mercadorias (excepto para os condutores de corrente).

195. Artigos e material de desporto (excepto material de pesca e preparos para a pesca comercial, armas de fogo, munições e molinetes, rolagens, tambores, esmerilhões e mosquetes, armação de canas, e cobre para guarnição das iscas e engodos para a pesca, de amadores).

196. Brochadores e máquinas para agramar (não incluindo brochadores de pedal ou a motor).

197. Artigos de papelaria a seguir mencionados (lista não limitativa):

- 1) Objectos de escritório;
- 2) Material para escritório;
- 3) Lápis (excepto as virolas);
- 4) Aparos e canetas.

198. Quadrantes solares.

199. Estacas e peças de tendas.

200. Cachimbos para fumadores.

201. Brinquedos (salvo cobre nos motores e órgãos essenciais ao funcionamento).

202. Garrafas e caixas isoladoras.

203. Bengalas e bordões.

204. Ventoinhas.

205. Máquinas destinadas a exercícios para emagrecimento (os produtos de cobre e de ligas à base de cobre podem contudo ser utilizados para os condutores de corrente).

206. Lã metálica (excepto as esponjas metálicas destinadas a serem utilizadas na indústria leiteira, indústria de conserva, ou como filtros e limpacaçarolas).

207. Saturadores (habitação e escritório).

208. Caixas para lâmpadas eléctricas (salvo os contactos).

209. Canetas esferográficas (excepto as peças necessárias ao funcionamento).

210. Placas indicadoras e de sinalização (excepto os condutores de corrente).

211. Lanternas eléctricas portáteis, tais como: lanternas de caminho de ferro, de mineiros e industriais (excepto condutores de corrente e guarnecimento).

B) Aplicações em que fica proibida a utilização de folha-de-flandres

A folha-de-flandres *Coke* e electrolítica com 0,50 libras ou mais de estanho por caixa-base não pode ser utilizadas nas indústrias não alimentares.

Observações

(a) Em matéria de proibições de emprego os termos «cobre» e «ligas de cobre» significam cobre e ligas de cobre (inclusive desperdícios) contendo 40 por cento ou mais de cobre.

(b) Salvo utilizações na Marinha e em estabelecimentos hospitalares, sempre que tecnicamente necessário.

(c) A obra de protecção de latão é autorizada para todos os artigos de construção civil quando não seja possível utilizar outra forma de acabamento.

(d) Salvo utilização na Marinha e estabelecimentos hospitalares, sempre que tecnicamente necessário.

(e) Excepto para os órgãos de funcionamento em que é essencial o emprego do cobre em consequência das suas propriedades e em que se não dispõe de produto de substituição.

(f) Incluindo as carruagens de passageiros de caminhos de ferro e de tranvias urbanos e interurbanos, camionetas de passageiros e rebocos, mas excluindo-se as locomotivas.

(g) Excepto quando os produtos de cobre ou de ligas à base de cobre são essenciais para os seguintes artigos: aparelhos a neve carbónica, elementos dos aparelhos de condensação, excepto o condensador, desidratadores, manipuladores de aspiração dos aparelhos distribuidores de bebidas utilizados nos cafés e outros estabelecimentos, comandos e circuitos eléctricos, guarnições, revestimentos protectores, circuitos de refrigeração, excepto para os condensadores dos aparelhos de condensação por refrigeração ao ar livre; para os condensadores por evaporação; para o sistema de refrigeração *fréon*; para o sistema de condicionamento de ar; para a secção a baixa pressão do circuito de refrigeração de armários frigoríficos para gelados, alimentos congelados e bebidas engarrafadas; ligações refrigerantes entre os compressores e as serpentinas de arrefecimento, válvulas de *contrôle* de consumo para refrigeração, visores, produtos para soldadura e soldagem forte, crivos, circuitos de aspiração para compensadores caloríficos, lâminas para tubos, válvulas, secção a baixa pressão para refrigeração de água e pré-refrigeração, válvulas para *contrôle* do débito de água e pulverizadores de água para condensadores por evaporação, refrigeradores por evaporação, junta estanque.

Ministério da Economia, 24 de Maio de 1952.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral do Comércio

Declara-se que, por despacho ministerial de 20 do corrente, foi determinado que a repartição a que se refere o preceito do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38:008, de 23 de Outubro de 1950, se denomine «Repartição do Comércio Externo».

Direcção-Geral do Comércio, 21 de Maio de 1952.— O Director-Geral, *Raul Pena e Silva*.